



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Aprovado em única Votação
Em 13 / 10 / 2025

PROTOCOLO
Data: <u>10 / 10 / 25</u>
 Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1177/2025

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de câncer e de câncer de mama no âmbito do Município de Caetité e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

Art. 1º- Fica assegurado, no âmbito do Município de Caetité, o atendimento preferencial às pessoas com hipótese diagnosticado de câncer, portadoras de câncer e câncer de mama nos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em estabelecimentos privados que prestem serviços ao público, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte e atendimento bancário.

Art. 2º- O atendimento preferencial previsto nesta Lei consiste em:

- I - prioridade na marcação de consultas, exames, procedimentos e internações;
- II - prioridade no atendimento presencial em repartições públicas e estabelecimentos privados;
- III - reserva de assentos e filas específicas, quando houver;
- IV - facilitação no acesso a informações e serviços públicos municipais.
- V - fica assegurado o direito de um acompanhante em viagens para tratamento fora do domicílio, desde o processo de investigação do câncer.

Art. 3º- Para o exercício do direito assegurado nesta Lei, o paciente portador de câncer poderá requerer junto à Secretaria Municipal de Saúde a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico, documento que o identificará como beneficiário do atendimento preferencial.

§1º A Carteira de Identificação terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de laudo médico atualizado.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

§2º O modelo e os critérios para emissão da Carteira de Identificação serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- O disposto nesta Lei não exclui o direito de atendimento preferencial já assegurado a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com crianças de colo, devendo ser observada a ordem de prioridade entre as categorias.

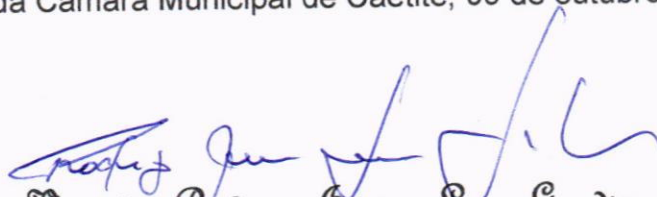
Art. 5º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informando sobre o direito assegurado nesta Lei em local visível ao público.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 09 de outubro de 2025.


Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim
Autor do Projeto de Lei



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar atendimento preferencial às pessoas portadoras de câncer e câncer de mama no âmbito do Município de Caetité, bem como instituir a possibilidade de identificação dos pacientes por meio de uma carteirinha, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta nasce do reconhecimento de que o paciente oncológico enfrenta uma série de desafios físicos, emocionais e sociais decorrentes do tratamento e das limitações que a doença impõe. O deslocamento frequente para consultas, exames e procedimentos, somado à necessidade de agilidade no atendimento, torna indispensável o reconhecimento legal da prioridade desses cidadãos.

Trata-se de uma medida humanitária e de justiça social, que reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral à saúde, conforme garantem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

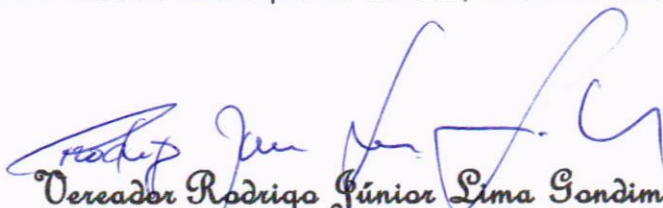
A carteirinha de identificação prevista na proposição facilitará a comprovação da condição de paciente oncológico, garantindo o exercício do direito sem constrangimentos e assegurando maior eficiência no atendimento pelos órgãos públicos e entidades privadas.

Vale destacar que projetos semelhantes já foram implementados com êxito em diversos municípios brasileiros, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em tratamento contra o câncer.

Portanto, este Projeto de Lei visa não apenas atender a uma demanda legítima da população, mas também fortalecer as políticas municipais de apoio, acolhimento e respeito aos pacientes oncológicos, consolidando o papel do Poder Legislativo na defesa das causas de relevância social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa mais um passo no compromisso desta Casa com a saúde, a solidariedade e a cidadania.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 09 de outubro de 2025.


Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim
Autor do Projeto de Lei